

## **ATO GP Nº 24/2022**

*Autoriza a abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas do Programa de Residência em Gestão Pública e Controle Externo e apresenta definições correlatas.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e no Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução GP nº 10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de setembro de 2022, que instituiu o Programa de Residência em Gestão Pública e Controle Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Resolução nº 10/2022 que remete para Ato do Presidente a definição do número de vagas disponíveis, os valores da bolsa-auxílio mensal, as formações específicas e as áreas de atuação do programa,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas para estudantes de mestrado ou doutorado de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único** – O credenciamento exigido deverá ser devidamente comprovado, como condição para admissão no Programa de Residência em Gestão Pública e Controle Externo.

**Artigo 2º** - A divulgação do processo seletivo dar-se-á pela publicação de edital, respeitadas as diretrizes estabelecidas no Parágrafo único do art. 6º e art. 7º da Resolução nº 10/2022 e com a disponibilização de 05 (cinco) vagas, nas seguintes condições:

I - 01 (uma) de formação específica na área de Comunicação Social, com ênfase em Jornalismo;

II - 02 (duas) de bacharelado em Direito; e

III - 02 (duas) de formação específica na área de Ciências Humanas e Sociais - História.

§ 1º - A atuação dos residentes selecionados estará concentrada nas áreas de pesquisas e levantamentos históricos, relacionados às iniciativas previstas na comemoração do Centenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e sob a coordenação do Grupo de Trabalho criado pelo Ato nº 1.396/2022.

§ 2º - O detalhamento das atividades deverá constar do Plano de Trabalho estabelecido no edital de chamamento.

**Artigo 3º** - A presente etapa do programa terá como prazo 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Admissão, podendo ser prorrogado por período a ser definido pelas partes e autorizado pela Presidência.

**Artigo 4º** - O valor da bolsa-auxílio fica estabelecido em R\$ 3.645,20 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), a ser pago em folha de pagamento sob o título "Auxílio Bolsa – Residente", não cabendo a percepção de qualquer outro auxílio ou gratificação, bem como de 13º e de um terço correspondente ao período de recesso de 30 (trinta) dias, de que trata o artigo 10º da Resolução 10/2022.

§ 1º - O valor referido no caput poderá ser reajustado em março de cada ano, pela variação do IPCA, mediante disponibilidade orçamentária e aprovação da Presidência.

§ 2º - A bolsa-auxílio corresponde à frequência de 20 (vinte) horas semanais, cabendo o desconto, pelo critério pro rata, das faltas não justificadas.

**Artigo 5º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de outubro de 2022

**DIMAS RAMALHO**  
**PRESIDENTE**